



REGULAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HISTÓRIA - NÍVEL MESTRADO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, nível de Mestrado, da Universidade Estadual do Paraná tem por objetivos promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais, graduados ou especialistas, e aprofundar estudos e pesquisas voltadas para a História Pública.

Art. 2º O Programa segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná e da legislação específica do MEC/CAPES.

Art. 3º O Programa compreende a formação em nível de Mestrado, tendo seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Coordenação do Programa

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do Programa será estruturada em conformidade ao Regulamento Geral de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

Seção II Da Secretaria do Programa

Art. 5º A Secretaria do Programa adequará sua organização às necessidades do Curso, podendo ser reconfigurada conforme o surgimento de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.

Art. 6º São atribuições da Secretaria do Programa:

- I. organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da CAPES;
- II. preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da CAPES, anualmente;
- III. atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da CAPES;
- IV. manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;
- V. auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

- VI. arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;
- VII. organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;
- VIII. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- IX. manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à Pós-Graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário (COU);
- X. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- XI. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;
- XII. encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais do Programa;
- XIII. encaminhar ao órgão de controle acadêmico o Edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuar a matrícula;
- XIV. providenciar a publicação do Edital de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
- XV. elaborar e manter em dia o livro de atas;
- XVI. manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;
- XVII. providenciar material de expediente necessário;
- XVIII. providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;
- XIX. organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;
- XX. enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;
- XXI. informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;
- XXII. receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e demais atividades acadêmicas;
- XXIII. manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-Graduação;
- XXIV. publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;
- XXV. garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;
- XXVI. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Seção I Da Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Disciplinas

Art. 7º O Programa é composto por uma Área de Concentração denominada História Pública, constituída por Linhas de Pesquisa aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º A estrutura curricular do Mestrado está organizada em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas e Defesa da Dissertação.

§ 2º A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta pelos docentes credenciados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pelo Colegiado, para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 8º O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, números de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 9º O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Cada disciplina tem carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas-aula;

Art. 10. O Programa observa o regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses a partir da data inicial de matrícula do discente.

§ 1º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica o desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 11. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de 28 créditos observando a seguinte distribuição:

I - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas.

III - 08 (oito) créditos atribuídos na defesa da dissertação.

Art. 12. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pelo MEC/CAPES, desde que atendam ao disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas cursadas neste Programa, na condição de discente especial, poderão ser convalidadas pelo Colegiado, respeitado o número máximo de quatro créditos;

§ 2º Os créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade.

Art. 13. Para o exame de qualificação, o discente deve ter cursado todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas), e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Seção II Do Estágio de Docência

Art. 14. Os critérios para a realização do Estágio de Docência, obrigatório para os discentes bolsistas do Programa, serão estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE



Art. 15. A constituição do corpo docente, credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa devem observar ao disposto do Regulamento Geral de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 16. O docente credenciado junto ao Programa é classificado nas seguintes categorias:

- I - docente permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docente visitante;
- III - docente colaborador.

Art. 17. O docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino em curso de Graduação e Pós-Graduação;
- II - participar de projeto de pesquisa do Programa;
- III - orientar discentes do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
- IV - manter Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE);
- V - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) ter firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Parágrafo único. O percentual de docentes permanentes enquadrados nas condições especiais previstas não deve ultrapassar 30%.

Art. 18. Integra a categoria de docente visitante aquele que mantém vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador.

Parágrafo único. Enquadra-se como visitante o docente que atenda ao estabelecido neste regulamento e tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos dos Artigos 17 e 18, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem vínculo com a instituição.

Art. 20. O percentual máximo de docentes colaboradores e visitantes, em relação ao quadro de docentes permanentes, deve observar os parâmetros definidos pelo MEC/CAPES.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.



§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do Edital de Seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios de edital próprio de seleção, podendo cursar no máximo duas disciplinas no Programa e sem direito à obtenção do grau de mestre.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I Das Vagas

Art. 22. O número de vagas do Programa será definido anualmente pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes fatores:

I. quantidade e categoria de professores orientadores disponíveis nas Linhas de Pesquisa, observado a relação orientador/orientando estabelecida neste regulamento;

II. espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações relevantes.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 24. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos no Processo de Seleção, o Colegiado do Programa constituirá Comissão Examinadora, composta por no mínimo três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

Art. 25. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I. requerimento de inscrição;

II. cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido pelas instâncias competentes, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação;

III. cópia autenticada do histórico escolar;

IV. currículo Lattes documentado;

V. projeto de pesquisa, conforme definido no Edital do Processo de Seleção do Programa;

VI. documentos pessoais conforme definidos no Edital do Processo de Seleção do programa.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro, devem ser atendidas as exigências do MEC/CAPES.

Art. 26. O processo de Seleção adotado pelo Colegiado do Programa compreende as seguintes etapas:

- I. prova escrita em conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;
- II. análise do Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório;
- III. arguição sobre o Projeto de Pesquisa e currículo, de caráter eliminatório;
- IV. análise do currículo Lattes, de caráter classificatório.

§ 1º A classificação final dos candidatos será por linha de pesquisa, definida mediante a média ponderada resultante das notas obtidas nas etapas I, II, III e IV, sendo que as etapas I e II têm peso dois e as etapas III e IV têm peso um.

§ 2º As notas das etapas I, II, III e IV são atribuídas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º Nas etapas eliminatórias, a nota mínima para aprovação é de 70 (setenta).

§ 4º Os critérios para o processo de seleção adotados pelo Colegiado do Programa serão informados no Edital do Processo de Seleção.

Art. 27. Em caso de empate na classificação final, o desempate será definido de acordo com a seguinte ordem:

- I. maior nota da prova escrita;
- II. maior nota do projeto de pesquisa;
- III. maior nota da arguição sobre o Projeto de Pesquisa e currículo.

Art. 28. Aos candidatos com necessidades especiais serão garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 29. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Seção III Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 30. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando o diploma e/ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 31. O discente matriculado deve, a cada semestre, confirmar sua matrícula, bem como requerer inscrição em disciplinas mediante autorização de seu orientador.

Parágrafo único. As normas e calendário referentes à matrícula e inscrição em disciplinas serão publicados a cada semestre pelo Colegiado.

Art. 32. Os pedidos para trancamento de matrícula e cancelamento de inscrição em disciplina devem atender ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná, respeitando-se os prazos estabelecidos em calendário aprovado pelo Colegiado.

Art. 33. A critério do Colegiado é aceita inscrição de discente oriundo de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciado pelo MEC/CAPES nas disciplinas ofertadas pelo Programa, desde que existam vagas.

Parágrafo único. O discente se submete ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares.



Seção IV Do Orientador e Co-Orientador

Art. 34. Os requisitos e atribuições do orientador e co-orientador devem seguir o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná e nas exigências do MEC/CAPEES.

Art. 35. Cada orientador e co-orientador podem orientar até seis discentes do Programa, respectivamente.

Seção V Da Avaliação

Art. 36. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a créditos;
- B - Bom, com direito a créditos;
- C - Regular, com direito a créditos;
- D - Insuficiente, sem direito a créditos.

Parágrafo único. O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina ou atividade pode repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar os conceitos obtidos, tanto anterior quanto posteriormente.

Art. 37. O discente regular é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes condições:

- I - obter mais de um conceito 'D' nas disciplinas cursadas;
- II - deixar de cumprir o prazo estipulado pelo Programa para defesa de dissertação;
- III - por iniciativa própria;
- IV - deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VI - deixar de confirmar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado.

Art. 38. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de setenta e cinco por cento.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente é reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito 'D'.

Seção VI Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 39. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado por uma comissão de docentes indicada pela Coordenação do Programa.

§ 1º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Pode ser aceito Exame de Proficiência em Língua Estrangeira feito em outra Instituição de Ensino Superior, a critério da Coordenação do Programa e desde que observado o prazo máximo de 2 anos da realização do Exame.

Art. 40. Os discentes devem demonstrar proficiência em espanhol, inglês ou francês.

§ 1º O discente estrangeiro, cuja língua nativa não seja o português, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa;

§ 2º Para fins de registro, aplica-se o conceito 'Aprovado' ou 'Reprovado'.

Art. 41. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta (70).

Seção VII Do Exame de Qualificação

Art. 42. Os discentes do Programa deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Comissão Examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. O Exame de Qualificação será oral e deverá ser solicitado pelo discente até o final do 3º semestre letivo.

§ 1º. O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado após o discente ter completado os créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) exigidas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 2º. O Exame de Qualificação somente poderá ocorrer após homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. Para solicitar o Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar para a Secretaria do Programa, até o término do 3º semestre letivo, os seguintes documentos:

I - requerimento de solicitação de Exame de Qualificação, disponibilizado pela Secretaria do Programa, com indicação de data, horário e Comissão Examinadora;

II - Histórico Escolar, comprovando a conclusão dos créditos mínimos exigidos;

III - quatro cópias impressas do texto para qualificação;

IV - cópia em versão eletrônica do texto para qualificação (arquivo PDF), idêntica à cópia impressa.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deve ocorrer no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias do término do 3º semestre letivo.

Art. 45. Na impossibilidade da realização do Exame de Qualificação no período previsto, o discente deverá solicitar pedido de prorrogação de prazo, mediante justificativa, aceite do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pelo discente até o término do 3º semestre letivo.

§ 2º. Em caso de aprovação do pedido de prorrogação, o Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do 4º semestre letivo.

Art. 46. A banca de Exame de Qualificação deve ser composta por no mínimo 3 membros titulares, sendo membro nato e presidente o orientador do discente, e deve atender aos seguintes critérios:

I - Os membros da banca deverão ser portadores no mínimo do título de doutor;

Parágrafo único. Devem ser indicado um suplente.

Art. 47. O discente terá vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da banca de Exame de Qualificação disporá de trinta minutos para a arguição, tendo o discente vinte minutos para responder a cada membro da banca.

§ 1º. Ao final da arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do discente, informando-lhe o resultado.

§ 2º. O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. O discente será considerado 'Aprovado' ou 'Reprovado' no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O discente reprovado poderá requerer um único novo exame no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Seção VIII Da Dissertação

Art. 49. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização.

Art. 50. Cabe ao orientador a indicação de Banca Examinadora e sugestão de data e horário para defesa de dissertação.

Art. 51. Para solicitar a defesa de dissertação, o discente deve protocolar, no mínimo quarenta e cinco (45) dias antes da data prevista para defesa, os seguintes documentos:

I - requerimento de solicitação de defesa de dissertação, disponibilizado pela Secretaria do Programa;

II - cinco (04) exemplares impressos da dissertação, conforme as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa;

III - cópia em versão eletrônica da dissertação (arquivo PDF), idêntica à cópia impressa.

Art. 52. A composição da banca de defesa de dissertação deve atender ao disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 53. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º No exame da dissertação é atribuído o conceito 'Aprovado' ou 'Reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

§ 2º Ao discente reprovado é dada a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de quarenta e cinco dias, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 54. Após aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, o discente tem um prazo máximo de sessenta dias para encaminhar, à Secretaria do Programa:

I. dois (02) exemplares impressos e uma cópia em versão eletrônica (arquivo PDF) da dissertação;

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela Banca Examinadora;



§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela Banca Examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso;

§ 3º O Programa deve encaminhar, à biblioteca do campus de Campo Mourão, um exemplar impresso e a versão eletrônica da dissertação definitiva.

Art. 55. O título de mestre somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 56. Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I. obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;
- II. aprovação em Exame de Qualificação;
- III. aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
- IV. defesa e aprovação da dissertação;
- V. entrega da versão definitiva da dissertação para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 57. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica envia à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

- I. solicitação do Coordenador do Programa;
- II. Histórico Escolar do discente;
- III. cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;
- IV. recibo de depósito legal da biblioteca do campus de Campo Mourão;
- V. cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI. cópia do diploma de Graduação;
- VII. cópia da declaração de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências constantes no regulamento do Programa;
- VIII. cópia de declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;
- IX. fotocópia da Carteira de Identidade.

CAPÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 58. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente à Pró-Reitoria de Administração e Finanças e divulgada a todos os professores credenciados no Programa pelo seu coordenador.



§ 2º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, juntamente com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação.

Art. 59. A necessidade de recursos levantada por parte de docentes credenciados e discentes deve ser feita por escrito à Coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos a serem priorizados são definidos pelo Colegiado, que dá ciência e justificativa de suas decisões aos solicitantes.

Seção II Da Concessão de Bolsas

Art. 60. Os discentes poderão ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria Universidade Estadual do Paraná ou por agências de fomento, que serão distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O processo de distribuição de bolsas será realizado por uma Comissão de Bolsas formada por três docentes e um representante discente, indicados pelo Colegiado do Programa.

Art. 61. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 63. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Art. 64. O desenvolvimento de atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais disposições da Universidade Estadual do Paraná.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.